



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Em 09/10/07  
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº DE PL 542 /2007 DE 2007  
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CES  
Em 10/10/07  
Euzé A. Costa  
Matr. 11928-30  
Assessoria de Planário e Distribuição

Dispõe sobre a criação do Banco de Células de Vida do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo adotará as providências cabíveis no sentido de criar o Banco de Células de Vida do Distrito Federal, a ser constituído mediante a retirada e o armazenamento apropriado de células-tronco, extraídas do cordão umbilical dos recém-nascidos em hospital público, para futura utilização nos termos admitidos em lei.

Parágrafo único. Os serviços de retirada e armazenamento das células-tronco serão disponibilizados e prestados gratuitamente, salvo se formalmente não autorizados pelos pais da criança.

ASSESSORIA DE PLANÁRIO  
Recebido em 09/10/07  
Assinatura  
Euzé A. Costa

Art. 2º As células-tronco, armazenadas nos termos do art. 1º, somente poderão ser utilizadas para fins medicinais, e de acordo com a técnica que a medicina indicar, devidamente autorizada pelo Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. A utilização por terceiros das células-tronco armazenadas dependerá de autorização dos pais, até que o recém-nascido complete a maioridade civil, a partir de quando tal autorização será de sua competência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 542 / 07  
Fis. N.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Banco de Células de Vida do Distrito Federal, a ser constituído mediante a retirada e o armazenamento apropriado de células-tronco, extraídas do cordão umbilical dos recém-nascidos em hospital público, para futura utilização para fins medicinais, e de acordo com a técnica que a medicina indicar, devidamente autorizada pelo Conselho Federal de Medicina.

*“Nos próximos dois anos, 41 pesquisas com células-tronco embrionárias e adultas - retiradas principalmente da medula óssea e do cordão umbilical, entre outros tecidos - deverão ser desenvolvidas em dez Estados brasileiros.*

*Os ministérios da Saúde e da Ciência e Tecnologia pretendem liberar, ainda este ano, R\$ 8 milhões para o financiamento dos projetos e mais R\$ 3 milhões em 2006. O principal objetivo das pesquisas é verificar o potencial de uso terapêutico das células-tronco.*

*O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) divulgou, na terça-feira, a lista completa com os projetos aprovados, disponível no site [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br). Entre as propostas selecionadas, três envolvem estudos com células-tronco exclusivamente embrionárias, aquelas que têm a capacidade de se transformar em qualquer tipo de célula do corpo humano. Outros quatro estudos são relacionados a células adultas humanas e embrionárias, e os 34 restantes apenas com células-tronco adultas.*

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 542 / 07

Fis. N.º 02 RITA

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.086-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 - [www.cristianoaraujo.com](http://www.cristianoaraujo.com)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

*Os projetos foram escolhidos por meio de concorrência pública, cujo edital foi lançado em abril. No total, foram apresentados 106 propostas. O Estado do Rio de Janeiro, onde serão realizados 14 estudos, foi o que teve o maior número de pesquisas selecionadas. Em seguida, São Paulo (12) e Rio Grande do Sul (6).*

*Já nos Estados de Pernambuco e Paraná, serão feitas duas pesquisas, em cada um deles. Além desses, também serão desenvolvidos experimentos em Minas Gerais, Bahia, Goiás, Rio Grande do Norte e Santa Catarina (um em cada Estado). A contratação dos projetos começa a partir do dia 5 de setembro.*

### **Biossegurança**

*O uso de células-tronco de embriões em pesquisas no Brasil foi permitido com a aprovação da Lei de Biossegurança, em março deste ano. No entanto, a lei estabelece algumas restrições, entre as quais a de que só podem ser utilizados embriões doados, com o consentimento dos pais.*

*Outra exigência é que os embriões precisam ser inviáveis ou congelados há pelo menos três anos contados a partir da publicação da lei. Além disso, a legislação proíbe o comércio desses embriões, manipulação genética e clonagens humana e terapêutica.*

### **Esclerose múltipla**

*A pesquisa com célula-tronco poderá amenizar as conseqüências de pessoas com esclerose múltipla. Esse tipo de célula tem a capacidade de se transformar em outras células do corpo humano e regenerar tecidos e órgãos danificados. A doença se manifestou em Ana Carla Calmon, quando ela tinha apenas 23 anos. Hoje, com 41 anos, Ana Carla tem dificuldades para andar, falar e comer. Mas é feliz e tem um sonho: que a medicina encontre a cura para o seu mal.*

*A esclerose múltipla é uma doença que atinge o sistema nervoso central e provoca a perda da substância que envolve os nervos, a mielina, no crânio e na medula espinhal. (fonte: terra.com.br)*

Observemos que as células-tronco abrem uma porta para o futuro no que diz respeito à cura de doenças cujas ações são terríveis para organismo humano, como, por exemplo: esclerose múltipla, mal de Parkinson, mal de Alzheimer, entre outros.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 542/07

Fis. N.º 03 R. TA

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.086-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 - www.cristianoaraujo.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

A Constituição Federal em seu art. 23, II é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas. Mais adiante, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Nesse mesmo caminho trilha a Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 204 diz o seguinte, *verbis*:

*“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

*I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;*

*II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.”*

A mesma LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema objeto desta propositura, senão vejamos o que versa o seu art. 58, V:

*“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*(....)*

*V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;” (Grifos nossos).*

Assim exposto, rogo os nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões/em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 542 / 07
Fis. N.º 04 RITA